

Perito Judicial Contábil



Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BARRA MANSA

PROCESSO: **0806887-72.2022.8.19.0007**

AUTOR: **JAIR JOSÉ ANICETO**

RÉU: **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**



SUMÁRIO

I – OBJETIVO	p. 03
II- METODOLOGIA APLICADA	p. 04
RESUMO DOS FATOS	p. 04
III – QUESITOS		
AUTOR	p. 0
MAGISTRADA	p. 05
RÉU	p. 06
CONSIDERAÇÕES DO PERITO	p. 08
IV – CONCLUSÃO	p. 10
V – ENCERRAMENTO	p. 10



I - OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Não foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte Autora apresentou quesitos em ind 69808375 e deixa de indicar assistente técnico.

A parte Ré apresentou quesitos em ind 67811094, indicando como assistente técnico: ANGESP – AGÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO EM PERÍCIA LTDA.

A Douta Magistrada nomeou o perito em ind 65494601, onde fixou os pontos controvertidos e os quesitos do juízo.

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos de ação – Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível /Contratos Bancários / Direito Civil número: **0806887-72.2022.8.19.0007**, em trâmite no Tribunal de Justiça – BARRA MANSA – Rio de Janeiro.



II- METODOLOGIA APLICADA

Como trata-se de lide que versa sobre EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS é importante que a leitura do contrato seja feita inicialmente, para se entender as condições do mesmo e após isso usá-lo como base para todos os cálculos e avaliações que a perícia do juízo irá realizar. Desta forma, a perícia do juízo procedeu à leitura do contrato, análise de todos os documentos acostados aos autos e realização de cálculos, após obter nas documentações as ferramentas necessárias para os mesmos. Após estes procedimentos, a perícia do juízo respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e a Magistrada, visando um esclarecimento maior de todas as intercorrências encontradas ou não. Em conclusões, este perito aponta os pontos importantes que não foram contemplados por quesitos e procura responder de forma clara aos pontos controvertidos fixados pelo (a) Douto (a) Magistrado (a). Clareza, explicação e linguagem acessível e de fácil compreensão são utilizadas por este perito, para que todos os envolvidos entendam os resultados apresentados.

Fundamentação legal e Bibliografia: RESOLUÇÃO Nº 3.694, Banco Central do Brasil.

Medida provisória n.º 2.170-36

Lei 10.931/art. 28, par. 1º, inciso 1º

RESUMO DOS FATOS:

Alega a parte Autora que, contratou um empréstimo junto a ré nestes autos, tendo como características da operação, valor líquido do crédito R\$ 2.064,09 (dois mil e sessenta e quatro reais e nove centavos), quantidade de parcelas 84 (oitenta e quatro), no valor de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos), taxa de juros mensal de 1,80%, data da primeira parcela: 05/2021. Que vale registrar que foram consignadas até a presente data 17 (dezessete) parcelas no benefício do Autor, no valor de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos), que a primeira parcela foi consignada no benefício do Autor em maio/2021. Que à vista disso, almejando obter mais informações do empréstimo contratado, a Autora o submeteu a um parecer técnico, juntado nos autos. Que se destaca que a ANÁLISE PERICIAL, realizou o comparativo entre as taxas fixadas no contrato e as taxas praticadas pela instituição financeira na operação, sob o prisma de verificar as reais condições acordadas entre as partes. Com o resultado de tal apuração financeira, feita consulta na calculadora do cidadão no sítio eletrônico do Banco Central, ficou evidenciado, que o negócio jurídico não foi pautado sob o princípio da boa-fé, vez que, as partes acordaram no instrumento contratual, um financiamento de R\$ R\$ 2.064,09 (dois mil e sessenta e quatro reais e



CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels.:(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

nove centavos), em uma oferta de 84 meses, com parcelas fixas de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos), com a aplicação de uma taxa de juros mensais 1,80% ao mês, sendo, que na verdade, a taxa que foi efetivamente aplicada é de 1,91 % ao mês. Alega ainda a autora que a instituição financeira desrespeitou a taxa de juros acordada na operação financeira, elevando dessa forma os juros que efetivamente vem sendo cobrado no contrato, e a taxa de mercado do Banco Central – BACEN.

Que em consulta ao site do Banco Central – BACEN, baseado nos 20 melhores bancos, no dia em que foi celebrado o contrato em 15/03/2021 na modalidade Crédito consignado INSS, a taxa média do mercado neste dia para as Instituições Financeiras aplicar aos consumidores era de 1,45% ao mês. Que insta salientar, que o parecer aduz de maneira clara que se a taxa de juros acordada no instrumento contratual respeitasse a taxa média divulgada pelo banco central de 1,45% a.m., fosse aplicada corretamente a prestação seria no valor de R\$ 42,66 (quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), não o valor de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos) à 1,91% ao mês como foi fixado RECÁLCULO PELA CALCULADORA DO DECON-CE Se o contrato for parcelado de acordo com o cálculo elaborado pela planilha do DECON-CE, verifica-se uma redução das parcelas mensais no percentual de 28,76%, com o valor disponibilizado de R\$ 2.064,09 (dois mil e sessenta e quatro reais e nove centavos), tendo o Autor quitado 17 (dezesete) parcelas, o valor das parcelas restantes do contrato, passa a ser de R\$ 35,33 (trinta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme planilha anexa. Que o Autor até a presente data quitou 17 parcelas, no valor de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos), gerando um montante de R\$ 843,20 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), com indébito em dobro no valor de R\$ 485,18 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), devendo assim, o contrato ser recalculado pela planilha elaborada pelo Ministério Público Ceará, posto que mais vantajoso ao mutuário.

Por outro lado, a parte ré na demanda, alega que conforme se demonstrará, não assiste razão à parte autora, motivo pelo qual devem ser julgados integralmente improcedentes seus pedidos. Que existe AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ALEGADOS Que a parte autora não junta qualquer prova do alegado, não demonstrando minimamente os fatos constitutivos do seu direito. A demandante afirma ter contratado empréstimo consignado junto a este ente financeiro, tendo sido supostamente inseridos juros ditos exorbitantes e tendo que arcar com parcela maior que a contratada, sendo que não demonstra qualquer documento que comprove sua alegação de má-fé por parte deste ente financeiro, tendo em vista que todas as características da suscitada operação foram apresentadas no momento da contratação. Que assim, por não ter se desincumbido de seu ônus e, diante da impossibilidade de produção de prova negativa pelo Réu, requer-se a improcedência total dos pedidos. Que a mera alegação autoral de que sofreu danos em virtude de falha na prestação do serviço do Réu, desacompanhada de provas mínimas, é insuficiente para configurar o suposto dano. Que a parte autora não traz aos autos qualquer comprovação de que o contrato celebrado mantém cláusula excessivamente onerosa ao consumidor e que esteja além das taxas praticadas no mercado, bem como



não logra êxito em comprovar que as parcelas descontadas estão em total desacordo com o contratado, não fazendo, portanto, prova mínima do alegado. Alega ainda a parte Ré que há de se ressaltar, que o desconto realizado no contra cheque da parte autora é exatamente aquele acordado entre as partes quando da formalização do contrato.

Que neste sentido, conforme resta comprovado, não há descontos em desconformidade com relação as condições contratadas, sendo que a taxa de juros presente na operação foi regularmente informada ao autor previamente à assinatura de contrato, além de estar plenamente dentro do patamar praticado pelo mercado. Que o valor ora contestado fora formalizado mediante assinatura de contrato, sendo que a escolha por essa contratação é livre pelo cliente, que opta por todos os detalhes de sua transação até encaminhar-se para a finalização. Que, portanto, houve o prévio conhecimento dos termos contratados. Que cabe ressaltar que, conforme exposto na própria peça exordial, a parte Autora realizou o pagamento de diversas parcelas, mostrando, por conseguinte, que sempre esteve totalmente ciente das características atreladas ao contrato de renegociação formalizado. Que, ao final da operação, ficou à disposição da parte autora, para impressão, o comprovante de contratação no qual constava breve resumo das condições contratadas. Que além desse comprovante, as condições gerais do contrato foram remetidas, pelos correios, ao endereço constante do cadastro da parte autora. Que, sendo assim, não resta identificada e sequer comprovada qualquer incongruência na operação contestada, e o contrato está de acordo com o pactuado entre as partes. Que os juros remuneratórios foram regularmente previstos, pactuados juros compatíveis com a taxa média de mercado para operações da espécie à época da contratação.

III – QUESITOS:

QUESITOS DO JUÍZO

INDEX 65494601 DOS AUTOS:

- i) **qual a taxa de juros (efetiva e nominal) fixada no contrato?**

Resposta: Não foi informada a taxa de juros nominal, entretanto a efetiva é de 1,7300% ao mês e 23,28% ao ano.



Perito Judicial Contábil

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costjon@gmail.com

ii) qual a taxa de juros efetivamente praticada?

Resposta: A taxa de juros efetivamente praticada foi de 1,764500% ao mês.

iii) o valor das parcelas reflete a taxa de juros efetivamente contratada?

Resposta: Resposta negativa. Considerando como informado acima, que a parte ré utilizou taxa a maior do que a acordada em contrato, conforme anexos 1 e 2.

iv) houve a prática de anatocismo?

Resposta: Resposta negativa. Não ocorre anatocismo no contrato objeto da Lide.

v) houve capitalização de juros? Qual a periodicidade?

Resposta: Resposta afirmativa. Ocorreu capitalização de juros de forma mensal.

vi) se há previsão contratual expressa ou implícita (juros anuais maiores do que 12x a taxa de juros mensais) para a capitalização dos juros.

Resposta: Ocorre a previsão de juros anuais de 23,28% ao ano, entretanto não descrito *ipsis literis* como da forma supracitada. Entretanto, cumpre salientar, que existe a informação de Capitalização de juros no contrato, conforme imagem abaixo:

5.COMO OCORRE O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO - Você se compromete a pagar ao Banco o Valor do Empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à Taxa de Juros Efetiva indicada nesta Cédula, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados nesta Cédula e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor. **5.1.FORMA DE PAGAMENTO** - (a) O pagamento do Valor do Empréstimo

Fonte: Contrato index 625392355

QUESITOS DA PARTE RÉ

INDEX 67811094 DOS AUTOS



DOS ASPECTOS GERAIS DA DEMANDA

01. Considerando o contido na peça vestibular atinente à presente demanda, queira o Perito explicitar:

(1) a operação expressamente mencionada, objeto de análise, bem como

Resposta: O contrato objeto da análise pericial judicial, é um contrato de “Cédula de Crédito Bancário”, com a característica de ser consignada ao INSS do usuário.

(2) os pontos controvertidos atinentes à presente demanda (cfe. decisão saneadora proferida em 30 de junho de 2023).

Respostas: A Decisão de data 30 de junho de 2023, tem os seguintes pontos controvertidos fixados: *“Fixo como ponto controvertido se o saldo devedor e as parcelas foram/estão sendo adequadamente calculadas à luz do instrumento de contrato firmado; a ocorrência de anatocismo; ocorrência de capitalização de juros e sua periodicidade; respeito ao custo efetivo do contrato e taxa efetiva de juros; equívoco no valor de apuração das parcelas e ocorrência de cobrança a maior e pagamento a maior.”*

DAS OPERAÇÕES DE MÚTUO

Quanto aos aspectos gerais da operação de mútuo:

02. Queira o Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora discutido, destacando: data de assinatura, valor total mutuado, taxa de juros mensal e anual contratada, prazo de vigência e valor da prestação avençada.

Resposta: Segue os detalhes abaixo, conforme solicitado:

Número do contrato: 52717077

Valor liberado: R\$ 2.064,09

IOF (parcelado): R\$ 71,33

Vencimento primeira parcela: 05/2021

Vencimento última parcela: 05/2028

Taxa de juros remuneratório: 1,73% ao mês e 23,28% ao ano

Quantidade de parcelas: 84

Valor da parcela: R\$ 49,60

Valor total financiado: R\$ 2.135,42



Data da assinatura: 15/03/2021

03. É correto afirmar que o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras e as verbas acessórias estavam devidamente pactuados no contrato de mútuo ora litigado. (Sim ou Não). Favor circunstanciar sua resposta.

Resposta: Resposta afirmativa. O IOF e demais verbas acessórias estavam devidamente descritas no contrato em comento.

04. É correto afirmar que o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras e as verbas acessórias, devidamente pactuados no contrato de mútuo ora litigado, compõem o valor total mutuado? (Sim ou Não). Favor circunstanciar sua resposta.

Resposta: Resposta afirmativa. O valor referente ao IOF pode ser parcelado, desta forma, irá compor o valor total financiado.

05. Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência, em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações, no contrato ora litigado? (Sim ou Não). Favor transcrever as cláusulas. Quanto à taxa de juros aplicada/pactuada.

Resposta: Resposta afirmativa. Ocorre a previsão contratual de aplicação de juros e encargos por inadimplência e/ou atrasos nos pagamentos (cláusula 6ª e 7ª). Conforme imagem abaixo:

6. ATRASO NO PAGAMENTO: ENCARGOS E CONSEQUÊNCIAS - Se você atrasar o pagamento de qualquer das parcelas ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos sobre os valores em atraso: (a) os juros remuneratórios do período, (b) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (c) multa de 2% sobre o valor devido. Se não for possível o desconto da parcela diretamente do seu salário, ou o débito na(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo desta Cédula, o Banco poderá, em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas. **6.1. CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO NO PAGAMENTO** - Em caso de atraso, você terá seu nome inscrito no SPC, Serasa ou em outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento. Como medida para evitar maior endividamento e controle financeiro, você poderá também ter dificuldades de contratar outros produtos de crédito no Banco ou em outras instituições. **7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - Você poderá liquidar antecipadamente o empréstimo mediante redução proporcional de juros calculada pela aplicação da taxa de desconto, igual à taxa de juros aqui convencionada pelas partes, sobre o saldo devedor decorrente desta Cédula.

Fonte: Contrato index 625392355

06. Queira o Perito esclarecer se é correto afirmar que, à época da contratação da operação em comento, estava vigente a Instrução Normativa INSS/PRES nº



106, a qual limitava as taxas praticadas em operações de consignado em 1,80% a.m. Caso negativo justificar.

Resposta: Resposta afirmativa. À época da assinatura do contrato em comento, a Instrução Normativa supracitada estava vigente, já que passou a vigorar a partir de 23 de março de 2020.

07. De acordo com a evolução parcial da operação em comento (quesito 06), queira o Perito esclarecer se é correto afirmar que a taxa remuneratória efetivamente aplicada no contrato está em conformidade não somente com o percentual previsto em contrato, como também com aquele estabelecido na Instrução Normativa INSS/PRES nº 106. Caso negativo, demonstrar matematicamente.

Resposta: Tem o perito do juízo a dizer, que a Taxa de juros acordada em contrato está em conformidade com a normativa do INSS informada acima (n.º 106), entretanto, tem o perito do juízo a dizer, que no que diz respeito ao contrato entabulado entre as partes, ocorre divergência entre a taxa de juros contratada e a efetivamente praticada. Favor se reportar aos Anexos de 1 a 3 para cálculos.

Quanto à capitalização de juros

08. É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

Resposta: Resposta afirmativa. Pode-se considerar “juro” desta forma, em se considerando a remuneração pelo valor do principal emprestado e, pela prestação do serviço.

09. Informe o Perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. (Sim ou Não).

Resposta: Resposta afirmativa. Caso ocorra inadimplência, os encargos por atrasos e ausências de pagamentos, são aplicados de forma mensal.



10. Esclareça o Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes ao caso (coeficiente de série não periódica), se os juros mensalmente calculados e devidos são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas prestações subsequentes.

1. Informações Gerais (ctt. 625392355) - Sistema de Coeficiente para Série não Periódica									
valor total financiado :		2.135,42		coeficiente de financiamento - série não periódica		0,023227			
taxa de juros mensal pactuada:		1,73%		valor da prestação inicial (a x d):		R\$ 49,60			
nº parcelas mensais:		84							
nº	data vencimento	dias acumulados	coeficientes	prestação (p)	dias vencimentos	Juros	valor - \$	amortização (p - j)	saldo devedor período
0	12/04/21	-	-	-	-	-	-	-	2.135,42
1	07/06/21	56	0,96840	49,60	56	0,032627	69,67	(20,07)	2.155,49
2	07/07/21	86	0,95189	49,60	30	0,017349	37,39	12,21	2.143,29
3	07/08/21	117	0,93512	49,60	31	0,017932	38,43	11,17	2.132,12
4	07/09/21	148	0,91865	49,60	31	0,017932	38,23	11,37	2.120,75
5	07/10/21	178	0,90298	49,60	30	0,017349	36,79	12,81	2.107,95

Método: Matemática Financeira e suas aplicações - Editora Atlas - Alexandre Assaf Neto - pág. 220

Resposta: Resposta negativa, os juros não são incorporados ao saldo devedor antes da apuração de novos juros, os juros são calculados sobre o saldo devedor, após a “retirada” (pagamento) do juro e da amortização, anteriores.

11. Informe e demonstre o Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.

Resposta: Resposta afirmativa. É o normal a acontecer, a redução do saldo devedor, com o pagamento das parcelas.

12. Informe e demonstre o Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo Banco para amortização do mútuo firmado?

Resposta: O fluxo de pagamentos adotados pelo Banco Réu, é, amortizar primeiro o juro e depois o valor do principal.

13. Os juros, devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da prestação, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo



base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

Resposta: Resposta afirmativa. Conforme elencado acima, os juros não são incorporados ao saldo devedor remanescente, são quitados e extintos à medida que cada parcela é paga.

14. Em termos objetivos, queira o Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

Resposta: Não ocorre a cobrança de juros sobre juros no contrato em comento.

15. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o Banco requerido respeitou o pactuado no instrumento particular de mútuo?

Resposta: Em que pese as análises efetuadas, ao responder os quesitos da parte ré, informa o perito do juízo, que este, deixou de aplicar a taxa de juros efetivamente contratada, ao se apurar o valor das parcelas mensais.

**QUESITOS PARTE AUTORA:
INDEX 69808375 DOS AUTOS**

1. A taxa efetivamente aplicada está em sintonia com o contrato celebrado?

Resposta: Resposta negativa. A taxa efetivamente aplicada não se encontra em sintonia com o contrato celebrado.

2. Quais as taxas e juros aplicados no contrato? Existem taxas e juros mais benéficos ao consumidor à época da contratação?

Resposta: A taxa de juros contratual é de 1,73% ao mês, saber se alguma taxa de juros é benéfica ou não ao consumidor, trata-se de juízo de valor.



CRC-RJ - 092061/O-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

- 3. Que o perito confirme qual a taxa de juros efetivamente praticada no contrato, levando em conta o valor financiado, o número de parcelas e o valor da parcela;**

Resposta: A taxa de juros efetivamente praticada no contrato em comento, foi de 1,764500% ao mês.

- 4. Que o perito identifique a forma de cobrança dos juros, em especial se há capitalização e que periodicidade;**

Resposta: Existe capitalização de juros e, a periodicidade é mensal.

- 5. Que à frente dos valores já pagos, e tendo em conta as alegações na inicial, o perito elabore um cálculo identificando o saldo devedor atual, bem como o valor correto da parcela;**

Resposta: Tem o perito do juízo a dizer que, considerando que o contrato vem sendo adimplido, até mesmo pela forma de como as parcelas são pagas (desconto em folha), que o valor restante para pagamento é de R\$ 2.380,93 (com as parcelas de R\$ 49,60). O valor correto da parcela, apurada pelo perito do juízo, é de R\$ 49,04.

- 6. Queira o Sr. perito informar, considerando o valor do financiamento como valor presente, o valor da prestação inicial e o prazo para pagamento, qual a taxa real de juros mensal e anual praticada pela instituição financeira esta taxa coincide com a especificada no contrato?**

Resposta: A taxa mensal de juros efetivamente utilizada pela Instituição Financeira ré, para a apuração das parcelas do empréstimo, foi de 1,764500% e a anual foi de 23,3546%.

- 7. Queira o Sr. perito informar, considerando a taxa de juros mensal, no prazo do contrato, qual a taxa de juros praticada pela instituição financeira em todo o período contratado (na forma de juros simples e juros composto/capitalizado. Queira também informar qual a forma de juro utilizado pela instituição financeira;**

Resposta: A taxa de juros efetivamente utilizada pela instituição financeira durante todo o prazo (período) contratual, foi de 1,764500%.



8. Queira o Sr. perito informar, analisando o contrato, qual o procedimento adotado pela instituição financeira para definir o valor da prestação da data do contrato e também se está explícito em contrato critérios utilizados para se encontrar este valor;

Resposta: Resposta afirmativa, no contrato em comento, index 34568989, existe em cláusula 5 (quinta), a descrição de como as parcelas serão apuradas.

9. Queira o Sr. perito informar, conforme quesito anterior se o réu utilizou no contrato sistema francês de amortização (tabela price) para se achar a prestação mensal, se sim, apresente fórmula matemática e apresente também a explicação sobre a tabela price;

Resposta: Informa o perito do juízo, que a parte Ré utilizou o Método de Amortização Tabela Price, para apurar as parcelas mensais, conforme descrito em contrato de index 625392355:

5.COMO OCORRE O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO - Você se compromete a pagar ao Banco o Valor do Empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à Taxa de Juros Efetiva indicada nesta Cédula, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados nesta Cédula e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor. **5.1.FORMA DE PAGAMENTO** - (a) O pagamento do Valor do Empréstimo

10. Queira o Sr. perito informar qual a metodologia de juros praticada pela instituição financeira (juros simples ou composto). Se composto, informar qual o período de capitalização;

Resposta: O método de amortização da dívida utilizado pela instituição financeira, foi a Tabela Price, que implica em juros capitalizados mensalmente de forma composta. Favor se reportar ao quesito remissivo.

Considerações do perito do juízo:

Informa o perito do juízo, que pela data de assinatura do contrato, 15/03/2021, verificou que se tratava de contrato com método de apuração das parcelas pelo Método de Coeficiente de Série Periódica (Tabela Price – Capitalização mensal), conforme imagem abaixo:



4.3.PORTABILIDADE DE DÍVIDA, em que o Banco concederá a você um Limite de Crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. Este Limite de Crédito será utilizado para transferência dos recursos à instituição credora original e a sua dívida passará a ser paga ao Banco de acordo com as novas condições previstas nesta Cédula.

5.COMO OCORRE O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO - Você se compromete a pagar ao Banco o Valor do Empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à Taxa de Juros Efetiva indicada nesta Cédula, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados nesta Cédula e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor. **5.1.FORMA DE PAGAMENTO** - (a) O pagamento do Valor do Empréstimo será realizado por meio de descontos mensais em folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela, até quitação total. Se, após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-o à margem consignável disponível. Neste caso, o número de parcelas será adequado para que o

Fonte: Contrato index 38222101.

IV – CONCLUSÃO

Os cálculos considerados neste laudo tiveram como finalidade atender aos pontos controvertidos, fixados pelos magistrados e os apontamentos efetuados pelas partes, não cabe ao perito do juízo afirmar que o concluído abaixo é o que deva ser aplicado e praticado; entretanto, as considerações e conclusões do perito do juízo, podem ser utilizadas para análise do mérito, pelos Nobres Julgadores.

Após a análise de toda a documentação acostada aos autos e realização de cálculos, a perícia do juízo pode concluir ao término dos trabalhos periciais, que a parte Ré, aplicou erroneamente a taxa de juros remuneratórios, conforme o contrato firmado entre as partes. Informa o perito que em sua análise constante de Anexo 1, este encontrou uma prestação de R\$ 49,04 (quarenta e nove reais e quatro centavos), utilizando a taxa conforme contrato (1,73% ao mês), entretanto, informa que a parte Ré utilizou taxa de juros de 1,764500% ao mês, que é diversa da acordada em contrato, gerando as prestações de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos). Desta forma, ocorre uma cobrança a maior nas parcelas, no valor de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), em cada parcela; totalizando ao longo do contrato, um valor cobrado a maior de R\$ 46,19 (quarenta e seis reais e dezenove centavos). No que diz respeito a Taxa Média de Juros do BACEN, o perito do juízo realizou o cálculo do valor da parcela, utilizando a taxa divulgada pelo BACEN para o período, que é de 1,62% ao mês, obtendo parcelas mensais de R\$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Utilizando a taxa média do BACEN, os valores das parcelas ficaram R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) abaixo, do valor da parcela apurada pela Instituição Financeira Ré. São estas as análises objetivando o alvo da perícia contábil.



Desta forma me coloco a disposição do (a) Douto (a) Magistrado (a) para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para a boa decisão da matéria.

V – ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém 16 (dezesesseis) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas, com 3 (três) anexos, também devidamente rubricados.

São anexos deste Laudo:

Anexo 01 – Planilha contendo a evolução do contrato em Tabela Price e com as taxas de juros fixadas no contrato, qual seja de 1,730000% ao mês.

Anexo 02 – Planilha contendo a evolução do contrato em Tabela Price e com as taxas de juros praticada pela instituição financeira, qual seja de 1,764500% ao mês.

Anexo 03 – Planilha contendo a evolução do contrato em Tabela Price e com a taxa de juros média divulgada pelo BACEN, para o período, qual seja de 1,620000% ao mês.

Barra Mansa, 08 de março de 2024.

JONCESAR SILVA COSTA

Perito Judicial.

CRC-RJ 092061/O-0